

ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

CAPÍTULO I

1ª ALTERAÇÃO - ART. 6º DE ACORDO COM A ASSEMBLEIA REALIZADA EM 03/10/2022

Artigo 1º- A ONG JUVENTUDE SADIA, constituída por Assembleia de fundação realizada em 11 de março de 2021 e devidamente registrada no Cartório Notarial de Cabo Frio / RJ, sob nº 3873 em 15/03/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.221.878/0001-34, com sede em Rua Praia de Geribá, N° 24 Q1 – Caminho de Búzios / Cabo Frio - RJ CEP 28921-285, é uma associação civil de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, ALTERA a clausula 6º conforme assembleia geral extraordinária realizada em 03/10/2022, continuando inalteradas os demais artigos.

Artigo 2º- A ONG tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de Assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I – Promover conhecimentos

II – Atendimentos médicos específicos

III – Preparo dos participantes para o mercado de trabalho

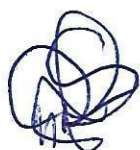
IV – Trabalhos com Arte e Cultura

V – Desenvolvimento da Ação social, esporte e lazer

VI – Orientação e educação infanto-juvenis

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parcerias com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como moedas nacionais e estrangeiras, com valores altos, auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

CAPÍTULO I

ARTIGO 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

ARTIGO 4° - A Associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da ONG. Bem como seus administradores decidirem em assembleia.

ARTIGO 5° - A Associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembleia Geral.

ARTIGO 6 ° - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A diretoria dos núcleos se dará das seguintes formas:

Diretor:

1 - Compete ao diretor do núcleo administrar, cuidar, zelar, expandir, projetar e angariar fundos, para expansão do núcleo assim como atividades e projetos.

2 - Compete à Diretoria, como colegiado:

(a) considerar e fazer recomendações ao Conselho de Administração, referentes à estrutura básica da organização do núcleo e às atribuições das unidades de núcleo, observado este Estatuto;

(b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração para aprovação as regras e regulamentos para o bom funcionamento do núcleo, observado este Estatuto;

(c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como outros planos ou orçamentos eventualmente solicitados pelo Conselho de Administração, conforme disposto na letra G

(d) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração uma política de pessoal (cargos e salários) referente aos Empregados do núcleo;

ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

CAPÍTULO I

(e) submeter à aprovação do Conselho de Administração todos os atos que dependam de sua aprovação, nos termos deste Estatuto;

(f) apresentar ao Conselho de Administração os atos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

(g) elaborar o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e todos os outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

1. DEVERES DO DIRETOR

É dever do Diretor, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

(a) comparecer às reuniões da Diretoria Estatutária previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do núcleo a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(c) abster-se de intervir em operações que exista conflito de interesse, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com o núcleo;

(d) exercer suas funções com o objetivo de preservar a integridade, a perenidade dos negócios e a imagem do núcleo, de maneira transparente, ética e direcionada ao crescimento produtivo e eficaz do núcleo.

(e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo núcleo.

2. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

A Diretoria Estatutária do núcleo se reunirá mediante convocação por qualquer Diretor, com aviso prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

CAPÍTULO I

A Diretoria Estatutária se reunirá com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo que um necessariamente deverá ser o Diretor. Caso o Diretor não possa comparecer à reunião, este deverá indicar, por escrito, secretário que o substitua. As resoluções da Diretoria Estatutária serão aprovadas por maioria de votos dos presentes. Todas as matérias não aprovadas pela Diretoria Estatutária por maioria de votos serão submetidas ao Conselho de Administração.

As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria Estatutária que participarem remotamente da reunião da Diretoria Estatutária deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os presentes fisicamente à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Estatutária deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

PARAGRAFO SEGUNDO

Secretário é responsável por auxiliar a alta administração do núcleo, como gestores e diretores. Seu trabalho inclui fazer a organização de agendas, eventos e reuniões, lidar com imprevistos e fazer a comunicação entre departamentos e executivos.

1 – COMPETE AO SECRETARIO

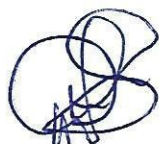
As atribuições que estão no artigo 19 deste estatuto.

PARAGRAFO TERCEIRO

Tesoureiro, aquele que está encarregado de efetuar as operações financeiras do núcleo

1-COMPETE AO TESOUREIRO:

As atribuições que estão no artigo 20 deste estatuto



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2022

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º - A ONG será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- 1- Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação
- 2- Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuirão inclusive financeiramente, para realização dos objetivos desta associação.
- 3- Voluntários: convidados que contribuem com seu trabalho para o funcionamento da mesma.

PARAGRAFO 1º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a procuração por procurador.

PARAGRAFO 2º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

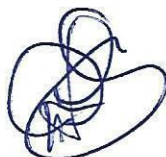
PARÁGRAFO 3º - Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- 1 – Votar e ser votado para os cargos eletivos da ONG,
- 2 – Tomar parte nas assembleias gerais
- 3 – Demitir-se

PARAGRAFO 1º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto

PARAGRAFO 2º - É direito do associado demitir-se da ONG a qualquer tempo quando julgar necessário, mediante pedido junto à diretoria da ON



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS Associados:

- 1 – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral
- 2 – Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação
- 3 – Comparecer as Assembleias Gerais

ARTIGO 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- 1º Advertência
- 2º Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação
- 3º Exclusão

PARAGRÁFO PRIMEIRO:

A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

PARAGRÁFO SEGUNDO:


A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – Associação exercera suas atividades por meio dos seguintes órgãos

- 1º assembleia de formação
- 2º diretoria
- 3º Conselho fiscal



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

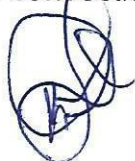
CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

Artigo 12 – A Assembleia geral é a instancia máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos a Associação e tomar decisões que julgar convenientes a Defesa e desenvolvimento do mesmo sendo soberana nas resoluções não contraria as leis vigentes a este ESTATUTO.

Artigo 13 – Compete a Assembleia Geral:

- 1° Eleger a cada três anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto.
- 2° Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- 3° Excluir associados
- 4° Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto
- 5° Decidir sobre a organização de novas unidades da associação
- 6° Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação
- 7° Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto.
- 8° Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação.
- 9° Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação
- 10° Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralização das atividades, fechamento da sede, continuidade do objetivo social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria.

1° No primeiro semestre de cada ano para

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação
- b) B) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação

2° No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados
- b) Apresentação do plano de ação orçamento para o próximo ano
- c) Apresentação do balanço e aprovação das contas
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para Associação

3° A cada três anos para eleger os membros da Diretoria Conselho Fiscal

PARAGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por motivos de relevância e – ou urgência, quando convocada pela Diretoria por requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 15 – A convocação dos associados para a Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 dias de antecedência ou por e-mail.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 30 min após, com qualquer número sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes

PARAGRAFO SEGUNDO – As Assembleias gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 dos associados sendo as deliberações feitas pelo menos 2/3 dos presentes quando tratar das seguintes matérias:

- 1° Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- 2° Exclusão do associado
- 3° Extinção da Associação
- 4° Destituição dos administradores



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

Artigo 16 – a Diretoria é um órgão administrativo executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da ONG, sendo composto por um presidente, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente poderá quando houver necessidade indicar os seguintes cargos segundo Secretario segundo Tesoureiro que terão as mesmas atribuições do Secretário e Tesoureiro

O mandato do Presidente e do vice Presidente será exercido por tempo indeterminado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete a Diretoria

1° Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação

2° Propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto

3° Administrar a Associação

4° Aprovar e submeter a Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da Associação acompanhando sua execução

5° Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar a Assembleia Geral Ordinária

6° Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual

7° Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizer necessário

PARAGRAFO SEGUNDO - A Eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada três anos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

PARAGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

PARAGRAFO QUARTO - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente e disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza

ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

PARAGRAFO QUINTO - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação das suas atividades e consecução dos fins planejados

PARAGRAFO SEXTO – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao da exclusão do associado previsto neste Estatuto

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Diretoria:

1° Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação

2° Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto.

3° Convocar e Presidir Assembleias Gerais

4° Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias bem como presidi-las

5° Firmar em nome da Associação o aceite de doações convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

6° Representar a Associação ativa e passivamente judicial, extrajudicialmente

Artigo 18 – Compete ao vice-presidente da Diretoria:

1° Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação

2° Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento

3° assumir o mandato de Presidente, em caso vacância, até seu término


4° Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente para consecução dos fins da associação

Artigo 19 – Compete ao Secretário:

1° Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das Deliberações da Assembleia Geral e divulgar associação

2° Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral

3° Supervisionar a elaboração dos relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34
REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

4° Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa

5° Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

1° Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da assembleia Geral e divulgar a Associação.

2° Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria

3° Supervisionar o serviço da contabilidade

Artigo 21 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocados para este fim

Artigo 22 – O conselho Fiscal é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da diretoria sendo composto por três membros efetivos e três membros suplentes

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Fiscal:

1° Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das Deliberações da Assembleia Geral e divulgar associação

2° Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições

3° Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas

4° Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros

5° Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo quando necessário

PARAGRAFO SEGUNDO – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos em Assembleia Geral, sendo permitido a reeleição de qualquer membro.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados

PARAGRAFO QUARTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades

ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

PARAGRAFO QUINTO - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito por livre e consciente disposição da vontade de cada membro não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza

PARAGRAFO SEXTO – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico de exclusão de associado, previsto neste Estatuto

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO

Artigo 23 - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

1º Contribuições destinadas a manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas públicas ou privadas

2º Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras.

3º Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais tais como, mas não apenas receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais

Artigo 24 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto são bens permanentes da instituição inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral ou Assembleia de Fundação convocada especialmente para este fim.

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas atividades

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



ESTATUTO DA ONG JUVENTUDE SADIA

CNPJ: 41.221.878/0001-34

REGISTRO NOTARIAL DE CABO FRIO 3873 EM 15/03/2021

Artigo 25 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral em convocação extraordinária observadas as disposições do artigo 61 do condigo civil brasileiro e neste caso seu patrimônio será destinado a instituições similares preferencialmente que tenham os mesmo objetivos e finalidades desta Associação

Artigo 26 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão 2/3 dos presente a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas,

Artigo 27 – Poderá a Associação através de proposta do seu Presidente aprovada em Assembleia criar diretorias (de Esporte, Social, de Cultura, e etc.) para atender os anseios e objetivos da Associação

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia de Fundação entrando em vigor na data do seu registro.

Rio De Janeiro, 03 de outubro de 2022



RITA DE CASSIA GALVÃO

CPF: 927.230.476-87



PEDRO LUCIANO DOS SANTOS

CPF: 205.761.257-09

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
Av. Ferreira Soares, N.º 99 - Lj. 110 - CEP: 28910-000 - Cabo Frio - RJ - Fone: (24) 2342100

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:

RITA DE CASSIA GALVÃO - PEDRO LUCIANO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade:

VANDA CRISTINA PEREIRA CABRANO - Escrivante

Mai: 94-8554 - Totat: R\$ 18,54

Cabo Frio-RJ, 10/11/2022 - 12:17:32

Selo: EENZ22764-RPG, EENZ22765-RT0

Consulte em <https://www3.tri.jus.br/estado/publico>

090290A1982426

